Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 9.033

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.885.2011-00-TCE (C/ 01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Especial de Meio Ambiente

do Estado do Acre - FEMAC, exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Senhora Cleísa Brasil da Cunha Cartaxo

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Fundo Especial de Meio Ambiente. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar **regular** a Prestação de Contas do Fundo Especial de Meio Ambiente do Estado do Acre – FEMAC, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Presidente, **Cleísa Brasil da Cunha Cartaxo**, com fundamento no inciso I do art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 09 de outubro de 2014

> Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC